



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 132/2025, de autoria do Executivo Municipal, que cria a Diretoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Medianeira, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Medianeira – COMPIR, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Medianeira – FUMPIR e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 132/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que cria a Diretoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Medianeira, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Medianeira – COMPIR, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Medianeira – FUMPIR e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Foi verificado erro quanto a sequência cronológica dos artigos (repete-se o artigo 4º). Desta forma, será corrigido na redação final do projeto de lei, sem alteração do mérito e sem a apresentação de emendas corretivas.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

2. DA JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A proposta está alinhada aos princípios da administração participativa, consagrados nos arts. 1º, parágrafo único, e 37 da Constituição Federal, e busca concretizar o direito fundamental ao acesso ao esporte e ao lazer, previsto no art. 217 da Carta Magna, como dever do Estado e direito de todos.

O Artigo 10 da Lei 232/2013, que trata da Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira:

“Art. 10. Aos órgãos de aconselhamento compete colaborar e aconselhar o Poder Executivo na definição de prioridades administrativas e na política de atuação da administração municipal nas suas respectivas áreas de atuação, objetivando o desenvolvimento econômico e social.”

Desta forma, em análise ao regramento legal vigente, não foram encontrados óbices quanto a tramitação do Projeto de Lei, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no que condiz à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

3. DAS CONCLUSÕES

Desta forma, após análise do Projeto de Lei, concluo o relatório de forma positiva, entendendo não haver óbices quanto a legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no momento da elaboração deste relatório.

É o relatório.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.

Eduardo de Paula Schulz
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei do Executivo nº 132/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que cria a Diretoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Medianeira, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Medianeira - COMPIR, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Medianeira - FUMPIR e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 141/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro